

PARECER

AUTOS : 23109.002104/2019-64

1. A Comissão de Legislação e Recursos do CUNI analisou a solicitação de reconsideração emitindo parecer nos seguintes termos:
2. Refere-se a solicitação do Prof. Dr. Bruno Camilloto, de correção da data de progressão em sua ficha funcional, de forma que os pedidos futuros possam ser feitos no interstício de 24 meses, contatos a partir de 1º de junho de 2019, visto que seu ingresso à UFOP se deu em 1º de junho de 2007.
3. Após o seu ingresso, seu primeiro pedido de progressão se deu em 17 de agosto de 2009, o segundo em 17 de agosto de 2011, o terceiro em 17 de agosto de 2013. No quarto pedido o requerente solicitou o ajustamento da data de suas progressões, todavia sua efetivação se deu em 17 de agosto de 2015, acontecendo essa situação novamente em 17 de agosto de 2017 na quinta progressão. Nesse contexto, o requerente alega que os dois meses de diferença nesses processos de progressão acarretam e acarretam prejuízos acadêmicos e financeiros
4. Conforme o relatado, a solicitação do requerente está de acordo com o estabelecido no Art. 12, da Lei N°. 12772/2013. Esta Comissão considera a falta de razoabilidade na aplicação de um dispositivo da Resolução CUNI N°. 880/2008 (Art. 2º, parágrafo 3º) que, além de contrariar a Lei N°. 12772/2013 (que é posterior à essa Resolução CUNI e deve prevalecer sobre esta), foi suprimido pela Resolução CUNI N°. 1.161, de 05/10/2010.
5. Pelo exposto, considerando os argumentos e razões apresentadas neste parecer, a Comissão de Legislação e Recurso entende que o recurso do requerente deve ser atendido, pois o pedido é procedente, uma vez que o requisito legal objetivo para ter direito à progressão é o decurso de prazo para a constituição do direito - 24 meses.

Ouro Preto, 22 de maio de 2020

Alissandra Nazareth de Carvalho
Presidente da CLR